

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE 23.3.0000687.9

CVM nº 18546

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021

HORÁRIO: 10 HORAS

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO DO MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021	6
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	8

**APRESENTAÇÃO DO MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Prezado acionista,

O presente manual (“**Manual**”) tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações a Vossa Senhoria acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”) da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“**Companhia**”), a ser realizada no próximo dia 25 de fevereiro de 2021, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP: 60422-700.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e das disposições do Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto Social**”), seguem, neste Manual, as informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGE, bem como a apresentação da Proposta da Administração da Companhia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21
NIRE 23.3.0000687.9
CVM nº 18546

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Ficam os senhores acionistas da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“**Companhia**”) convocados para a Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada em 25 de fevereiro de 2021, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP: 60422-700, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) eleição para o cargo de Conselheiro de Administração na vaga destinada a representante dos empregados da Companhia, escolhidos pelo voto destes em eleição direta organizada pela Companhia, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022;
- (ii) eleição de novos membros para o Conselho Fiscal da Companhia, suprimindo os cargos que se tornaram vacantes, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022; e
- (iii) aprovação de reforma do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Esclarecimentos adicionais

A Companhia esclarece que as matérias constantes do presente edital de convocação, em sua ordem do dia, foram devidamente aprovadas em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de fevereiro de 2021.

Documentos à disposição dos acionistas

Todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede social e no *website* da Companhia (<https://www.cagece.com.br/>), bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (www.cvm.gov.br), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Participação dos acionistas na AGE

Poderão participar da AGE ora convocada os acionistas titulares de ordinárias de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, devendo, em todos os casos, ser observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Apresentação dos documentos para participação na AGE

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se aos acionistas da Companhia o depósito dos documentos relacionados acima na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP: 60422-700, aos cuidados da Gerência de Governança, Risco e Conformidade da Companhia, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com antecedência mínima de 48 horas a contar da hora marcada para a realização da AGE.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2021.

Delano Macêdo de Vasconcellos
Presidente do Conselho de Administração

INFORMAÇÕES GERAIS RELATIVAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

1 Instalação da AGE

Nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, a assembleia geral extraordinária (“**AGE**”) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, com qualquer número de acionistas presentes.

2 Orientações para participação dos acionistas na AGE

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores.

Os acionistas deverão se apresentar com 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da AGE indicado no edital de convocação.

Para fins de representação na AGE, os acionistas deverão apresentar, os seguintes documentos:

- (i) **peessoas físicas:** documento de identidade do acionista, com foto;
- (ii) **peessoas jurídicas:** último estatuto ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e
- (iii) **fundo de investimento:** último regulamento consolidado do fundo devidamente registrado no órgão competente, estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Com relação aos acionistas que forem representados por meio de procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, legalizados/apostilados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia examinará a procuração e os documentos comprobatórios de representação e, se não puder validar a representação com base nos documentos recebidos, não entregará a procuração para o procurador, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Conforme entendimento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (no âmbito do Processo CVM nº RJ 2014/3578), os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados na AGE por meio de seus representantes legais ou por meio de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade representada e conforme as regras do Código Civil ou da Lei das Sociedades por Ações, a depender do tipo societário do acionista, não sendo necessário que o mandatário seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

3 Esclarecimentos adicionais

Nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, os documentos de interesse dos acionistas para a participação na AGE estão anexos a este Manual e também disponíveis na sede e no *website* da Companhia (<https://www.cagece.com.br/>), bem como no *website* da CVM (www.cvm.gov.br).

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2021.

Delano Macêdo de Vasconcellos
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21
NIRE 23.3.0000687.9
CVM nº 18546

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Senhores acionistas,

A Administração da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“**Companhia**”) submete à apreciação dos senhores acionistas a proposta a seguir (“**Proposta da Administração**”), a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, às 10 horas (“**AGE**”), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”).

- **Informações Gerais**

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020, houve a eleição dos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da legislação aplicável e, especificamente, do artigo 38, do Estatuto Social da Companhia, e respeitados os parâmetros exigidos pela Lei das Estatais, para um mandato de 02 (dois) anos a partir daquela data.

Todavia, o atual Conselheiro de Administração eleito por escolha dos empregados da Companhia, Sr. Adeilson Rolim de Souza, que possuía mandato vigente até o dia 26 de dezembro de 2020, acabou sendo novamente escolhido para ser o representante dos empregados da Companhia no seu Conselho de Administração em processo eleitoral por votação direta realizada em novembro de 2020, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022, de forma a tornar todos os mandatos de Conselheiros de Administração unificados, nos termos do inciso VI, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016 (“**Lei das Estatais**”).

Além disso, em 29 de janeiro de 2021, a Administração da Companhia recebeu cartas de renúncia, como efeito imediato, dos Conselheiros Fiscais Titular e Suplente da Companhia, Srs. Francisco Quintino Viera Neto e Marcelo de Sousa Monteiro, respectivamente, tendo sido ambos indicados pelo acionista controlador da Companhia. Dessa forma, tendo ocorrido a vacância de duas vagas no Conselho Fiscal, uma para membro titular e outra do seu respectivo suplente, é necessário que haja nova eleição para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022, na forma prevista pela alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei das Sociedades por Ações.

Diante de tal fato, consoante indicações do acionista controlador da Companhia enviadas por ofícios datados de 23 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021, recomenda-se a

eleição para o cargo de Conselho Fiscal Titular o Sr. **José Élcio Batista**, brasileiro, solteiro, sociólogo, e; para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente, a Sra. **Ana Carolina Castro Mota**, brasileira, solteira, publicitária.

Ressalte-se que todos os nomes foram aprovados pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia por meio de atas lavradas em 21 de outubro de 2020 (Adeilson Rolim de Souza), 28 de janeiro de 2021 (José Élcio Batista) e 02 de fevereiro de 2021 (Ana Carolina Castro Mota).

Por fim, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia passou por revisão, em busca de promover melhorias do seu texto para atender às melhores práticas de mercado nesse sentido. Especificamente, foi requerido pelos próprios Conselheiros, na 535ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2020, após a apresentação dos resultados de estudo sobre o nível de Governança Corporativa da Companhia feito pela consultoria Deloitte, a modificação do referido Regimento Interno para que fosse prevista a realização periódica de sessões exclusivas para Conselheiros externos, sem a presença dos Executivos da Companhia e demais convidados, para alinhamento daqueles Conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos ao restante da Administração. Assim, a versão final do novo texto sugerido para o Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovada na sua 537ª Reunião, realizada em 14 de dezembro de 2020, sujeita à sua aprovação final em Assembleia Geral Extraordinária.

- **Proposta da Administração**

Apresentadas as informações gerais anteriores e de forma, portanto, a viabilizar as operações antes descritas, propõe-se aos acionistas que deliberem na AGE a respeito das seguintes matérias.

(i) Eleição para o cargo de Conselheiro de Administração na vaga destinada a representante dos empregados da Companhia, escolhidos pelo voto destes em eleição direta organizada pela Companhia, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022:

A Administração da Companhia propõe que seja eleito e, assim, reconduzido ao Conselho de Administração, já devida e previamente aprovado pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia e após nova escolha ocorrida processo eleitoral por votação direta realizado pela Companhia, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022, de forma a tornar todos os mandatos de Conselheiros de Administração unificados, nos termos do inciso VI, do artigo 13 da Lei das Estatais, o Senhor **Adeilson Rolim de Souza**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 981.310.104-06, residente e domiciliado no Município de Acopiara, Estado do Ceará, na Rua Mima Diniz nº 826, bairro Nova Acopiara, CEP: 63.560-000, devendo receber remuneração mensal, quando assim fizer jus nos termos do Estatuto Social da Companhia, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o exercício deste cargo (conforme aprovado na AGOE realizada em 30 de abril de 2020), cujas informações exigidas pela CVM para divulgação no Formulário de Referência da Companhia seguem no **Anexo I** à presente Proposta da Administração.

(ii) Eleição de novos membros para o Conselho Fiscal da Companhia, suprimindo os cargos que se tornaram vacantes, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022:

A Administração da Companhia propõe que, após a devida aprovação pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia, sejam eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia, como membro titular, o Senhor **José Élcio Batista**, brasileiro, solteiro, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 518.171.523-00, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro, nº 465 – casa 09, bairro Praia do Futuro, CEP: 60110-000, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022, devendo receber remuneração mensal, quando assim fizer jus nos termos do Estatuto Social da Companhia, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o exercício deste cargo (conforme aprovado na AGOE realizada em 30 de abril de 2020) e; como membro suplente, a Senhora **Ana Carolina Castro Mota**, brasileira, solteira, publicitária, inscrita no CPF sob o nº 613.342.783-34, residente e domiciliada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Rui Barbosa, nº 748 – apto. 200, bairro Meireles, CEP: 60115-220, para mandato que será encerrado em 30 de abril de 2022, devendo receber remuneração mensal, quando assim fizer jus nos termos do Estatuto Social da Companhia, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o exercício deste cargo (conforme aprovado na AGOE realizada em 30 de abril de 2020); cujas informações exigidas pela CVM para divulgação no Formulário de Referência da Companhia seguem no Anexo I à presente Proposta da Administração.

(iii) Aprovação de reforma do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia:

A Administração da Companhia propõe que seja aprovado o novo texto sugerido para o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, modificado após a realização de estudos para aperfeiçoá-lo às melhores práticas de mercados, bem como promover sua modificação para que seja prevista a realização periódica de sessões exclusivas para Conselheiros externos, sem a presença dos Executivos da Companhia e demais convidados, para alinhamento daqueles Conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimentos ao restante da Administração, conforme texto encaminhado no Anexo II à presente Proposta da Administração.

A Administração da Companhia permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2021.

Delano Macêdo de Vasconcellos
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

12.5 / 12.6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					
Adeilson Rolim de Souza	20/08/1974	Pertence apenas ao Conselho de Administração	26/02/2021	1 ano e 2 meses	3
981.310.104-06	Geógrafo	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	26/02/2021	Não	0.00%
Exerce o cargo de Gerente de Concessões na Companhia					
José Élcio Batista	16/01/1974	Conselho Fiscal	26/02/2021	1 ano e 2 meses	2
518.171.523-00	Sociólogo	43 – Conselheiro Fiscal (Efetiva) eleita pelo controlador	26/02/2021	Sim	0.00%
Não exerce outros cargos ou funções na Companhia.					
Ana Carolina Castro Mota	06/06/1982	Conselho Fiscal	26/02/2021	1 ano e 2 meses	1
613.342.783-34	Publicitária	46 – Conselheiro Fiscal (Suplente) eleito pelo controlador	26/02/2021	Sim	0.00%
Não exerce outros cargos ou funções na Companhia.					

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações
<p>Adeilson Rolim de Souza - 981.310.104-06</p> <p>Adeilson Rolim atua na Companhia desde 2005. É Licenciado em Geografia pela Universidade Federal de Campina Grande e técnico em Agrimensura pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba. Atuou na Companhia como Supervisor Administrativo-Financeiro (2006 a 2008), Coordenador Administrativo-Financeiro (2008 a 2013), Coordenador de Gestão Administrativa (2014) e exerceu, no período de 2015 a 2019, atividades como Gerente das Unidades de Negócio da Bacia do Acaraú e Coreau, e da Bacia do Alto Jaguaribe. Atualmente exerce a função de Gerente de Concessões e Regulação. Na Caixa de Previdência Complementar da Companhia - Cageprev atuou como Membro do Conselho Fiscal no período de 2016 a 2018.</p> <p>Adeilson Rolim de Souza não se declarou como Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do disposto no artigo 3º-B da Instrução CVM nº 301/99, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 463/08.</p> <p>Adeilson Rolim de Souza não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo na CVM ou a condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.</p>
<p>José Élcio Batista - 518.171.523-00</p> <p>José Élcio Batista foi Secretário-Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) entre os anos de 2011 e 2012. Ainda em 2011, foi responsável pela reestruturação e Plano de Ação Estratégico (2011/2012) do Instituto de Estudo e Pesquisa Sobre o Desenvolvimento do Ceará (INESP/CE). Antes disso, em 2007, atuou junto à Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)/Prefeitura Municipal de Fortaleza, mesmo período em que foi Assessor de Planejamento do Instituto de Arte e Cultura do Ceará (IACC). Atuou, também, na elaboração e execução de projetos do Grupo de Comunicação O Povo, onde foi apresentador e debatedor de programas de televisão na TV O Povo e Rádio O Povo/CBN, entre os anos de 2007 a 2011. No Departamento Nacional de Obras Contrás às Secas (DNOCS), atuou entre os anos de 2004 e 2005, onde contribuiu como pesquisador e editor convidado da Revista Conviver Nordeste, publicação própria do DNOCS. José Élcio Batista frequentou a Universidade de São Paulo (USP) em 1997, como bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e trouxe consigo uma gama de inquietações que deram o norte às suas linhas de pesquisa enquanto sociólogo. Exerceu a função</p>

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

de Secretário da Casa Civil do Estado do Ceará entre 2015 e 2020. Em 2020, foi eleito para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Fortaleza/CE, assumindo no início da gestão também a função de Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza – IPLANFOR.

José Élcio Batista se declarou como Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do disposto no artigo 3º-B da Instrução CVM nº 301/99, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 463/08, tendo em vista que ocupa cargo de Vice-Prefeito do Município de Fortaleza/CE.

José Élcio Batista não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo na CVM ou a condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.

Ana Carolina Castro Mota – 613.342.783-34

Ana Carolina Castro Mota é Graduada em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela Universidade Estácio de Sá, atuou em agências de publicidade e propaganda dos Estados do Ceará e do Rio de Janeiro: Slogan Propaganda-CE, Verve Comunicação-CE, Register Publicidade-CE e Contemporânea-RJ, atendendo clientes nacionais como Beach Park, Gafisa Construtora, Coca-Cola e Sebrae-RJ. Atuou no gerenciamento da agência interna do Beach Park, sendo responsável pela comunicação visual do parque e seus hotéis, além do contato com as agências terceirizadas. Trabalha há 10 anos no Governo do Estado do Ceará, onde atuou como analista na Coordenadoria de Publicidade da Casa Civil, coordenou o marketing da Secretaria de Turismo e, atualmente, coordena a Publicidade da Casa Civil, sendo responsável pela publicidade institucional do Estado.

Ana Carolina Castro Mota se declarou como Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do disposto no artigo 3º-B da Instrução CVM nº 301/99, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 463/08, tendo em vista que ocupa cargo de Coordenadora de publicidade da Casa Civil do Estado do Ceará.

Ana Carolina Castro Mota não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a condenação criminal, a condenação em processo administrativo na CVM ou a condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.

**ANEXO II À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA MISSÃO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, seu relacionamento com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º. O Conselho tem como missão administrar a empresa, fixando a estratégia de atuação, a fim de realizar os objetivos que justificaram sua criação e de zelar pela sua perenidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa.

Art. 3º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 4º. O membro representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido por meio de eleição direta entre os pares, conforme pleito organizado pela companhia em conjunto com a entidade sindical.

§ 1º. Para fins de aplicação do artigo 17, § 5º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, é considerada experiência em cargo na gestão superior da sociedade de economia mista, para efeito de verificação de elegibilidade, aquelas referentes a gerências, superintendências e diretorias.

§ 2º. Finda a eleição e homologado o resultado, o membro eleito tomará posse, assinando o respectivo termo, na primeira reunião do Conselho subsequente à data da homologação.

§ 3º. O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social.

Art. 5º. Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, e completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, e o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no Estatuto Social da Companhia.

Art. 6º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 7º. É condição para a posse de conselheiro o atendimento aos critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor e neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 8º. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III – abster-se de firmar contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Ceará ou com a Companhia ou suas coligadas ou controladas;

IV – abster-se de praticar qualquer ato que gere conflito de interesse com o Estado do Ceará ou com a própria Companhia;

V – abster-se de firmar contrato ou parceria no âmbito da Companhia, suas coligadas e controladas, por período de 6 (seis) meses, contado do encerramento do mandato; e

VI – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da Cagece.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II – organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- III – assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV – presidir as reuniões do Conselho;
- V – organizar, em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- VI – propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:
 - a) Assembleia Geral Ordinária;
 - b) avaliação anual dos resultados apresentados pela Diretoria Executiva e pelos Diretores da Companhia individualmente;
 - c) avaliação trimestral e anual dos resultados da Companhia;
 - d) capacitação anual dos Conselheiros, dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e
 - e) aprovação do orçamento anual de dispêndios e de investimentos da Companhia.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES OU DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os demais membros restantes do Conselho deverão indicar o conselheiro que exercerá, interinamente, suas funções, mediante provocação de qualquer um dos Conselheiros ou da Secretaria do Conselho.

Art. 11. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

§ 1º. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de ofício ou correio eletrônico que identifique, de forma inequívoca, o remetente, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º. As reuniões não presenciais serão limitadas à realização de 02 (duas) reuniões seguidas.

Art. 12. Sempre que necessário, é possível a realização periódica de sessões exclusivas para Conselheiros externos, sem a presença dos executivos da Companhia e demais convidados, para alinhamento dos Conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento à Diretoria Executiva.

Seção I

Da Convocação de Reuniões Extraordinárias

Art. 13. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, devendo constar da convocação: data, horário do início, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação dos membros, no prazo de 15 (quinze) dias, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Seção II

Do Local

Art. 14. As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Seção III

Da Participação de Terceiros

Art. 15. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 16. O Conselho poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como aprovar os respectivos regimentos internos, e determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Seção IV

Do Envio da Documentação

Art. 17. As informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião ordinária deverão ser encaminhadas aos conselheiros em até 07 (sete) dias antes de cada reunião do Colegiado.

§ 1º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

§ 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria.

Seção V

Da Secretaria

Art. 18. A Companhia proverá a estrutura necessária para secretariar as reuniões do Conselho, com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta a ser tratada, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II – providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes convocados do local, da data, do horário e da ordem do dia;

III – secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, consignar o comparecimento de eventuais convidados; após estes trâmites, arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho e providenciar sua publicação, quando for o caso; e

IV – encaminhar, para as áreas competentes, informações para o pagamento mensal dos Conselheiros e reembolso de despesas dos Conselheiros que residirem fora do Município de Fortaleza.

Seção VI

Da Ordem

Art. 19. Verificada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III – leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e

V – apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros presentes, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção VII

Da Discussão, da Deliberação e das Atas

Art. 20. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate.

Art. 21. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, a hora e o local para sua continuação.

Art. 22. As deliberações serão registradas em atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenções por conflito de interesse justificado e deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º. Qualquer pessoa que identifique a não observância da abstenção de voto de qualquer Conselheiro em tema de conflito de interesse poderá manifestar o conflito e formalizar através dos canais de denúncias da Companhia, disponíveis no Código de Conduta e Integridade ou, ainda, manifestar-se através da Câmara de Arbitragem da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 23. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. Em caso de vacância, quando possível, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de que trata o Estatuto Social em seu artigo 15, §§ 3º e 6º, até que seja eleito o novo membro pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em

lei, o Conselho deverá reunir-se para promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 25. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento na Junta Comercial competente e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO VII

DA INTERAÇÃO COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS ESTATUTÁRIAS

Art. 26. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

Art. 27. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá estudar os assuntos de sua competência e, quando solicitado pelo Conselho, preparar as propostas e material necessário ao exame pelos Conselheiros.

Parágrafo único. O parecer do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselho solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 28. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, preferencialmente antes do fechamento do balanço anual da Companhia.

Art. 29. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede da Companhia.